

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 058/2017

MATÉRIA: EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS NOVAS ALIQUOTAS A SER IMPLANTADAS E ALTERA O ART. 13 DA LEI 2.861/2014, NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 058/2017

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as alíquotas a ser implantadas, bem como altera o art. 13, da Lei Municipal n° 2.861/214, no que tange ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Rondinha/RS.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

Com efeito, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no art. 37, da CF. Da mesma forma, encontra supedâneo jurídico no art. 40, da Carta Magna e Leis esparsas.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 29 de novembro de 2017.

Adão Domingos de Souza

Ramon Gasparetto

Sérgio Antônio Fortes da Silva

Renato Luiz Zanatta

Adair Antônio Menin

Marcelo Gregianin Assessor Jurídico